



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



## VETO Nº 004/2020

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto total ao Projeto de Lei nº 007/2020**, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que “DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO EM PUBLICAR E REMETER À CÂMARA MUNICIPAL CÓPIA DOS RELATÓRIOS DOS FISCAIS DE CONTRATOS DE CONTRATOS VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade incidentes em todo o texto da lei, como adiante se expõe.

### **Razões do Veto Total ao Projeto de Lei n.º 007/2020**

Vislumbra-se, a princípio que o Projeto de Lei nº 007/2020 visa, aparentemente, ampliar os mecanismos de fiscalização da Câmara Municipal, no entanto deixa de cumprir algumas das exigências da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal.

Conforme amplamente ressaltado no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, o Projeto de Lei 010/2016 afronta diretamente o descrito nos artigos, 41, § 1º, 43 e 61 da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto de lei apesar de tentar criar mecanismos para facilitar a fiscalização do executivo municipal, deixou de observar que para se tornar efetivo gerará despesas ao erário público municipal, geraria alterações na lei orçamentária municipal, cria atribuições à servidores públicos, cria situação de improbidade administrativa com pena indireta de cassação e adentra nas matérias cíveis e penais de competência exclusiva da União, destoando da Constituição Federal e das Leis Federais.

Ao tratar da obrigatoriedade de envio de documentos à Câmara Municipal criou atribuições à servidores públicos, ato que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Ademais, apesar de não serem de vultos elevados, para o cumprimento do projeto será realizada despesas públicas desnecessárias, pois todo o conteúdo



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



requerido para ser entregue à Câmara deve e é objeto do Portal da Transparência Municipal já em execução.

Destacando-se que o Portal da Transparência encontra-se em dia com a sua alimentação, assim os vereadores, bem como toda a população, possui amplo acesso à todos os contratos e processos licitatórios, incluindo as nomeações de fiscais e relatórios dos fiscais diretamente dentro do processo licitatório conforme mencionado no projeto de lei.

Ou seja, além do erro de iniciativa o presente projeto promove um *bis in idem* nas obrigações municipais.

Por fim, e não menos importante o Projeto de Lei nº 007/2020 adentra em matéria de competência exclusiva da União (cível e penal) e cria ainda, indiretamente, situação de improbidade administrativa e implica o seu descumprimento à pena de rescisão do vínculo com o poder público (cassação de mandato).

Além de tal penalidade ferir o Princípio da Proporcionalidade, fere diretamente artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que afirma que as situações de cassação serão aplicadas e regulamentadas na forma da lei federal, colocando assim uma vedação à legislação da matéria em âmbito municipal.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei que está em dissonância com a ordem constitucional que determina a obediência à Lei Orgânica e seus princípios basilares, bem como inexistente interesse público, notadamente pelo fato de contrariar a Lei Orgânica e de promover obrigação já expressa na Lei da Transparência, mas de maneira diversa da estipulada no projeto de lei.

Portanto, vimos, expostos os motivos, justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 29 de  
junho de 2020.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal de Alta Floresta**